

## CAPÍTULO 2

# MITOS E DESAFIOS DA PESQUISA EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO

Lívia Gonçalves Buzolin

Ana de Mello Côrtes

### INTRODUÇÃO

Neste ensaio, propomo-nos a abordar mitos e desafios que se apresentam na pesquisa no campo de Direito e Desenvolvimento (D&D). Os tópicos aqui tratados se baseiam em questionamentos enfrentados por nós em nosso caminho enquanto pesquisadoras e podem se estender à experiência de outras pesquisadoras,<sup>1</sup> especialmente caso se dediquem a estudos voltados para o desenvolvimento político e social que envolve grupos vulneráveis.<sup>2</sup>

Escrevemos como pesquisadoras, mulheres, brasileiras, brancas e cis-gêneros, de classe média alta, que desenvolveram em anos diferentes seus estudos de mestrado na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP) e são partes de núcleos de pesquisa da escola. Uma de nós, Lívia, seguiu do mestrado para os estudos na primeira turma de doutorado na FGV DIREITO SP e já soma cinco anos de estudos na escola após uma primeira formação em curso de Comunicação Social em universidade pública. A outra, Ana, lésbica com interesse em seguir pesquisando diversidade sexual e de gênero, em um contexto em que Bolsonaro liderava as pesquisas de intenção de voto, optou por seguir para um doutorado no exterior e para o trabalho como pesquisadora em uma instituição parceira da escola.

Adotamos a primeira pessoa do plural na nossa escrita não por adesão ao prenome pessoal muitas vezes utilizado como o representativo da “imparcialidade” na pesquisa, mas sim, porque, de fato, este texto é um resultado de experiências compartilhadas por duas pesquisadoras que tiveram a sorte de se encontrar no percurso acadêmico.

---

1 Optamos por adotar o feminino universal ao empregar o plural neste capítulo.

2 Grupos vulneráveis socialmente são grupos específicos que, por motivos diversos, não usufruem dos mesmos privilégios de um grupo opressor majoritário. São, por exemplo, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBT, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas negras, e pessoas pertencentes a outras minorias étnicas e religiosas.

Buscamos, com as diferenças e as semelhanças de nossos caminhos pessoais e acadêmicos, em conjunto, voltar o olhar aos desafios do campo do D&D dentro e fora da escola. O objetivo deste capítulo não é dar respostas a todos os questionamentos levantados, mas, sobretudo, fomentar debates e estabelecer uma reflexão conjunta sobre os pontos abordados.

Na sequência, abordamos o espaço de temas “não tradicionais” no campo do Direito, a abertura para pesquisa de instituições não integrantes do Poder Judiciário, o interesse em pesquisas sobre grupos vulneráveis no campo do Direito e de D&D, a limitação do campo e o dia seguinte da conclusão de um programa de pós-graduação.

## **1. EXISTE ESPAÇO PARA O SEU TEMA DE PESQUISA NO CAMPO DO DIREITO?**

“A sua pesquisa é mesmo no campo do Direito?”, “Por que você quer desenvolver este projeto em um programa de pós-graduação em Direito?”, “De qual departamento você faz parte?”. Essas são algumas das perguntas mais comuns e marcantes em nossa trajetória. Elas vieram de colegas, professores ou mesmo da banca de admissão do programa.

Somos pesquisadoras em direitos de grupos vulneráveis, especialmente relacionados a gênero, sexualidade e direitos reprodutivos e sexuais. Estudamos, entre outros temas, o tratamento dispensado a esses grupos e a seus direitos nos Poderes Judiciário e Legislativo; aspectos do funcionamento das instituições do Estado Democrático de Direito; e a interação das organizações da sociedade civil com essas instituições.

Ainda que existam palavras que remetam ao campo do Direito na descrição dos nossos temas de trabalho – tais como “direitos” e “Judiciário” – os questionamentos existem e, de fato, estudar as instituições do Estado Democrático de Direito está longe de ser exclusividade de pesquisadoras juristas. Porém, por que a pesquisa envolvendo essas instituições em conjunto com direitos de grupos vulneráveis não deveria ter também espaço no Direito e no campo do D&D?

Entendemos que existem diversas formas de pensar e pesquisar o Direito. Mesmo que determinado tipo de conhecimento produzido por um certo tipo de corpo acadêmico – geralmente formado por homens brancos naturais do Norte Global – possa ser considerado mais aceito ou mesmo visto como o “saber tradicional”, isso não quer dizer que só existe uma maneira de fazer pesquisa em Direito.

Sabemos também que a ideia de desenvolvimento no sentido puramente econômico segue predominando em muitos meios e isso, não raro, influencia as reações de estranhamento a temas de pesquisa como os nossos. No entanto, desde os anos 1990 a ideia de que o desenvolvimento deve incluir o respeito pelos direitos humanos vem sendo cada vez mais aceita entre as principais agências de desenvolvimento e a abordagem de direitos humanos na área relaciona o desenvolvimento ao respeito a esses direitos e ao Estado Democrático de Direito (Davis; Prado, 2014).

Pensar desenvolvimento no contexto brasileiro adiciona uma nova camada a essa concepção, pois se trata de refletir a partir de um lugar de “subdesenvolvimento”, uma condição que impôs a dois terços da população mundial uma experiência de vida que, muitas vezes, é de discriminação e subjugação em que, segundo Gustavo Esteva (2009, p. 5), a metáfora do desenvolvimento concedeu “hegemonia global a uma genealogia da história puramente ocidental, roubando aos povos de diferentes culturas a oportunidade de definir as formas de sua vida social”.

Trazer esses temas também para o Direito é dizer que são, sim, importantes para esse campo e merecem a atenção de pesquisadoras com formação educacional e prática em Direito.

O olhar de juristas pode contribuir para o debate científico e o que importa para que isso aconteça é o rigor acadêmico dos estudos. Acreditamos que os pontos necessários a se ter em mente são, especialmente, a pergunta de pesquisa, a clareza na descrição do caminho metodológico (que deve ser adequado à pergunta de pesquisa), a delimitação do problema de pesquisa, a qualidade da revisão de literatura.

Para isso, é possível – e recomendável – contar com o suporte de estudiosas de metodologia de pesquisa. Felizmente, métodos e temas não tradicionais na pesquisa em Direito são explorados na literatura do campo. Um brilhante exemplo é o trabalho da professora do programa Máira Rocha Machado (2013a; 2013b; 2017; 2019), que transcende a coleta e o tratamento de informações e aborda o método de trabalho como “resultado de uma articulação particular entre a problemática de pesquisa, a teoria e a empiria” (Machado, 2013b, p. 82).<sup>3</sup> Sua obra mostra, ainda, que a pesquisa

---

**3** Alguns outros exemplos de obras interessantes para auxiliar a explorar esse universo – na literatura nacional ou internacional e com foco no Direito ou não – são as de Luciano Oliveira (2004), Jennifer Robbennolt (2003), Robert Lawless, Thomas Ulen e Jennifer Robbennolt (2010), Alexander George e Andrew Bennett (2005), Wayne Booth *et al.* (2016), e as organizadas por Jean Poupart *et al.* (2014), Peter Cane e Hebert Kritzer (2010).

empírica em Direito pode ser uma ferramenta para estabelecer a ligação entre o contexto do objeto de pesquisa e o Direito, sem perder de vista um ou outro (Machado, 2019).

De todo modo, no caminho, inevitavelmente haverá desafios como a provável escassez de referenciais teóricos na literatura tradicional que auxiliem a explorar questões que se apresentam no processo de pesquisa. Um exemplo presente entre os temas que costumamos abordar é a dualidade do Direito, que pode ser tanto um instrumento de emancipação de grupos oprimidos quanto um instrumento de opressão desses mesmos grupos.

Assim, muitas vezes temos de buscar inspiração em referenciais teóricos de outras áreas que não o Direito, para, então, “traduzir” e mobilizar esses saberes em nossas pesquisas. A discussão sobre emancipação de grupos vulneráveis e igualdade material, por exemplo, pode ser muito benéfica a partir da obra de Lélia Gonzalez (2020),<sup>4</sup> que já abordava a questão da mulher negra no Brasil e as idiossincrasias de gênero e raça antes de ter sido cunhado o termo interseccionalidade por Kimberlé Crenshaw (1989) nos Estados Unidos (EUA).

No início dos anos 1990, temos a obra de Alda Facio, uma jurista feminista latino-americana que criou uma “metodologia para análise de gênero no fenômeno jurídico” a fim de oferecer uma forma objetiva e consciente de interpretar o Direito a partir da perspectiva de gênero. A metodologia foi desenhada para mostrar que o Direito, apesar de ser um obstáculo ao desenvolvimento humano da personalidade feminina, pode ser um instrumento de mudanças estruturais, culturais e pessoais, que necessariamente conduzirão, no longo prazo, para uma melhoria nas condições de vida das mulheres (Facio, 1992, p. 16), sendo uma obra amplamente referenciada por autoras feministas da América Latina, conforme vemos em Malena Costa (2014) e Marisol Revoredo (2006), por exemplo.

Mais recentemente, temos a obra de Adilson José Moreira (2019) que muito bem conceitua o sujeito subalterno – ou aquele cuja identidade depende de reconhecimento – e a complexidade da sua formação, o que deixa claro que a superação dessa condição vai muito além do atravessamento da identidade em prol de uma igualdade universal:

---

<sup>4</sup> O livro *Por um feminismo afro-latino-americano* reúne textos de Lélia Gonzalez escritos entre 1975 até a primeira metade dos anos 1990.

O subalterno é um sujeito construído a partir de ideologias sociais, de determinações históricas, de interesses econômicos e de projetos políticos que os situam em uma situação de alteridade permanente para que processos de dominação possam ser sempre reproduzidos. Embora ele possa fazer parte de regimes supostamente democráticos, sua inserção social será sempre de marginalização porque o projeto de dominação social opera em quaisquer regimes políticos, mesmo naqueles baseados no princípio da igualdade de direitos (Moreira, 2019, p. 88).

Também as pesquisas desenvolvidas no campo de gênero e sexualidades por pesquisadores como Flávia Biroli, Maria das Dores Campos Machado e Juan Marco Vaggione (2020) são dignas de nota, ao abordarem como a pauta por direitos nos campos da sexualidade e reprodução vem sendo sistematicamente disputada por agentes do neoconservadorismo religioso na América Latina, inclusive por meio do Direito.

Outra dificuldade que se apresenta para nossas pesquisas é a fonte de dados que necessitamos para trabalhar, construir estudos e dar suporte aos nossos achados – principalmente os dados sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil, que são parcamente mapeados por órgãos oficiais. Nesse aspecto, a alternativa tem sido a consulta de dados reunidos por entidades da sociedade civil, por exemplo, a Aliança Nacional LGBTI e ILGA – *The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*.

Para pensar e avançar cientificamente no campo do D&D, assim como em outros campos, é preciso desafiar algumas concepções e lugares-comuns da pesquisa, bem como se valer da criatividade para lidar com obstáculos que se apresentam no percurso desse tipo de pesquisa.

## **2. JURISTAS PODEM PESQUISAR INSTITUIÇÕES QUE NÃO PERTENÇAM AO PODER JUDICIÁRIO?**

Estudos que envolvam outras instituições para além das instituições do Poder Judiciário – ou mesmo que sejam focados nessas outras instituições – são uma prática comum não só para nós, mas também para diversas colegas juristas que têm desenvolvido pesquisas interessantíssimas sobre agências reguladoras (Pereira, 2019), Ministério Público (Côrtes, 2011), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Schroeder, 2021), entre outras.

As instituições democráticas, afinal, não estão restritas a juízas e tribunais, muito pelo contrário. Aventurar-se a pesquisar instituições para além do Poder Judiciário pode não ser fácil para pesquisadoras que tiveram uma formação mais tradicional, mas é fundamental e tem muito a contribuir para a pesquisa em Direito.

Tratar de determinados temas e compreendê-los pode, na verdade, demandar que a pesquisadora volte o olhar a autoridades, arranjos institucionais, grupos ou entornos diversificados e que transcenda a compartimentalização do Direito ou mesmo do conhecimento (Machado, 2013a). Para abordar direitos é necessário ao menos compreender o contexto envolvendo outras instituições e estar ciente do papel representado por estas.

Compreender a interação entre os Poderes Judiciário e Legislativo ou como as organizações da sociedade civil mobilizam o Direito em busca de reconhecimento faz parte do trabalho que desenvolvemos. E isso nos fascina, abre novos horizontes e possibilita-nos uma compreensão mais ampla dos temas que nos voltamos a estudar. Nossa parceria enquanto pesquisadoras começou precisamente com a vontade e a necessidade de olhar para interação entre uma pluralidade de instituições entre si e com a sociedade civil quando pensávamos no reconhecimento de direitos LGBT no Brasil.<sup>5</sup>

Um desafio particularmente interessante que apareceu quando estávamos fazendo o levantamento das propostas legislativas sobre direitos LGBT e aborto na última década no Congresso Nacional foi o dado de que nenhuma dessas propostas foi convertida em lei. Nesse momento percebemos que não poderíamos utilizar a metodologia predominante no campo dos estudos legislativos, ou seja, a que analisa as propostas apresentadas em comparação ao que, de fato, é aprovado. Tivemos de trabalhar, então, com a ausência do dado como achado de pesquisa, na medida em que a não aprovação de leis sobre direitos das pessoas LGBT e sobre aborto pode dizer muito sobre o Brasil.

Sentimentos como curiosidade, admiração ou até mesmo indignação costumam trazer questionamentos e, assim, perguntas de pesquisa relevantes. Precisamos investigar aquilo que nos desperta algo, isso nos move a seguir em uma agenda de pesquisa a longo prazo.

---

<sup>5</sup> Ver: Bergen Global CMI/UIB (2021).

### **3. EXISTE INTERESSE EM PESQUISAS “NÃO TRADICIONAIS” NO CAMPO DO DIREITO E DE D&D?**

O questionamento sobre se seu trabalho será lido é comum para pesquisadoras das mais diversas áreas, uma insegurança constante. No entanto, nossa experiência mostra que estudos não tradicionais e que abordem direitos de grupos vulneráveis atraem, sim, o interesse de estudiosas e curiosas dentro e fora da escola, dentro e fora do Brasil, desde que mostrem rigor acadêmico.

Além disso, existem formas de divulgar um trabalho e estimular sua leitura, por exemplo, participando de eventos acadêmicos nos quais se discutem os resultados da pesquisa ou divulgando para a rede de contatos – de acadêmicos ou não.

Alguns eventos interessantes que acontecem periodicamente são os Encontros de Pesquisa Empírica em Direito (Epeds), organizados pela Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed) – no âmbito nacional – e as conferências da *Law & Society Association* – no internacional. Esses e outros encontros são oportunidades de – além de divulgar o trabalho desenvolvido e receber valiosos comentários – se conectar com outros exploradores de temas e métodos não tradicionais na pesquisa em Direito.

No caminho, muitas vezes, solitário da pesquisa, também é interessante se envolver em organizações acadêmicas, como os núcleos e grupos de estudo da FGV DIREITO SP. Nesses espaços – dentro e fora da escola – é possível encontrar pessoas com interesses de pesquisa semelhantes (como direito e gênero e interseccionalidades, por exemplo) e passando por momentos parecidos. Além de oportunizarem o encontro de pesquisadoras com uma agenda de pesquisa semelhante, esses grupos costumam ser ótimos espaços para discutir trabalhos em andamento e receber sugestões e impressões sobre a aceitação da pesquisa.

### **4. ESSE TIPO DE PESQUISA EM D&D SÓ EXISTE NA FGV DIREITO SP?**

A resposta é não. Existem outros programas de pós-graduação que também estão inseridos nesse campo, o interesse nessa importante área do conhecimento é crescente e as possibilidades de diálogo acadêmico são muitas.

Além disso, pela nossa experiência em turmas diferentes do mestrado do programa da FGV DIREITO SP podemos dizer que o próprio programa vem evoluindo para se tornar mais inclusivo e convidativo para pesquisa-

doras voltadas para os temas como os nossos, isso se reflete na produção acadêmica.

O mesmo objeto de pesquisa pode ser abordado de múltiplas formas e o desenvolvimento científico no campo de D&D é enriquecido com a abordagem de novos temas. Sobre o campo e sua evolução, a professora Maíra Machado (2013a, p. 193) avalia:

[...] os fenômenos jurídicos podem ser descritos de várias formas e a modificação radical das lentes comumente utilizadas permite a observação de aspectos que, até então, estavam pouco visíveis. Em outras palavras, para um campo de pesquisa em vigoroso processo de (trans)formação, é indispensável não perder de vista que os objetivos de “aperfeiçoamento das instituições jurídicas”, a “demanda por justiça” e até mesmo o fortalecimento da democracia – com os quais todos compactuam, por sinal – dependem de descrições muito consistentes dos fenômenos jurídicos aos quais se dirigem. Mais uma vez as descrições não são neutras, nem únicas. Mas derivam diretamente do marco conceitual utilizado para realizá-las. Trata-se, enfim, de mais um desafio que se coloca aos pesquisadores do campo jurídico em geral, e de direito e desenvolvimento, em particular.

## **5. CAMINHOS DE PESQUISA E O QUE FAZER APÓS A CONCLUSÃO DE UM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

É preciso ter em mente que a pesquisa pode ser um caminho desafiador e, muitas vezes, solitário. Portanto, é necessário pensar em si mesma e na sua saúde, destacadamente a saúde mental, durante todo o processo. Isso inclui o período que se segue à conclusão. É necessário que a pesquisadora tire um tempo para si mesma, respeite seus limites e comemore suas conquistas.

Depois, é importante iniciar o processo de divulgação da pesquisa, enviar a editoras para publicação, elaborar artigos científicos para publicação em revistas, entre outros. De todo modo, é importante ter confiança no trabalho produzido e não deixar a produção de conhecimento esfriar.

A título de conforto, compartilhamos que até mesmo pesquisas voltadas para os grupos vulneráveis e para o gênero e as sexualidades, como as nossas, tiveram espaço para publicação no meio acadêmico, reforçando a importância do rigor metodológico no desenvolvimento da pesquisa.



Caso tenha curiosidade, escrevemos trabalhos que passaram por um rigoroso processo editorial de periódicos científicos nacionais avaliados com indicador Qualis A1, a *Revista Direito GV* e a *Revista Direito e Práxis*, e tiveram aceitação para publicação (Buzolin, 2022; Côrtes, 2019). A dissertação de mestrado da Lívia foi publicada em livro (Buzolin, 2019) e trabalhos subsequentes da Ana foram publicados em periódicos internacionais, após passarem por processo de avaliação por pares (Côrtes; Côrtes, 2021; Côrtes; Oliveira, 2021). Além disso, publicamos alguns capítulos de livros e uma dessas oportunidades ocorreu em um livro organizado pela Lívia em conjunto à professora Luciana Gross Cunha (Cunha; Buzolin, 2022).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaríamos de finalizar essa reflexão conjunta com uma mensagem de que pesquisar D&D não é fácil, mas pode ser recompensador. Dedicar-se a pesquisas sérias e investir seus esforços nisso é, de fato, um trabalho árduo e muitas vezes solitário.

A pesquisa em Direito se beneficia de um olhar não compartimentalizado e da percepção de que as instituições de justiça não estão restritas a juízas e tribunais. Portanto, o campo de D&D precisa de pesquisadoras interessadas em explorá-lo com seriedade, com interdisciplinaridade e com inovação e em desenvolver estudos que contribuam para a compreensão de que é imperativo que o desenvolvimento inclua grupos vulneráveis e seus direitos.

## REFERÊNCIAS

- BERGEN GLOBAL CMI/UIB. Paths for Recognising LGBT Rights in Latin America: The Cases of Brazil, Colombia and Costa Rica. *YouTube*, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-pYxHMNp3SA>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BIROLI, Flávia; MACHADO, Marias das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BOOTH, Wayne C. *et al.* *Craft of Research*. 4th Edition. Chicago: University of Chicago Press, 2016.
- BUZOLIN, Lívia Gonçalves. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 18, n. 1, e2206, jan./abr. 2022.

- BUZOLIN, Livia Gonçalves. *Direito homoafetivo: criação e discussão nos Poderes Judiciário e Legislativo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil: Revista dos Tribunais, 2019.
- CANE, Peter; KRITZER, Herbert. *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- CÔRTEZ, Ana de Mello. Discriminação judicial por identidade de gênero: um diagnóstico. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 101-128, 2019.
- CÔRTEZ, Ana de Mello. *Em busca de diálogo e reconhecimento no STF: a atuação como amicus curiae nas causas relativas a pessoas trans*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2018.
- CÔRTEZ, Ana de Mello; OLIVEIRA, Pedro. Mechanisms for Protecting Rights of Persons with Disabilities: The International Framework and the Cases of Brazil and Portugal. *Journal of Constitutional Law*, v. 10, n. 20, p. 417-440, 2021.
- CÔRTEZ, Lara. *O Ministério Público e a defesa do direito à educação: um estudo de caso sobre a atuação dos promotores de justiça da Grande São Paulo*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2011.
- CÔRTEZ, Lara; CÔRTEZ, Ana de Mello. Right to Water and Courts in Brazil: How Do Brazilian Courts Rule When They Frame Water as a Right? *Water*, v. 13, n. 23, p. 1-21, 2021.
- COSTA, Malena. El pensamiento jurídico feminista en América Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. *Gênero & Direito*, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 24-35, 2014.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.
- CUNHA, Luciana Gross; BUZOLIN, Livia Gonçalves (orgs.). *Direito e gênero: reflexões plurais sobre teorias feministas*. São Paulo: FGV DIREITO SP, 2022. (Coleção Pesquisa Direito GV. Série Direito e Desenvolvimento, v. 5).
- DAVIS, Kevin; PRADO, Mariana. Law, Regulation, and Development. In: CURRIE-ALDER, Bruce *et al.* *International Development: Ideas, Experience, and Prospects*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- ESTEVA, Gustavo. Development. In: SACHS, Wolfgang. *The Development Dictionary: A Guide to Knowledge as Power*. 2nd Edition. Nova York: Zed Books, 2009.
- FACIO, Alda. *Cuando el género suena, cambios trae: una metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. San José: ILANUD, 1992.
- GEORGE, Alexander; BENNETT, Andrew. *Case Studies and Theory Development in The Social Sciences*. Cambridge: Londres: MIT Press, 2005.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- LAWLESS, Robert M.; ROBBENNOLT, Jennifer K.; ULEN, Thomas S. *Empirical Methods in Law*. Nova York: Wolters Kluwer, 2010.
- MACHADO, Máira Rocha. A pesquisa empírica e a questão prisional na Direito e Práxis: apontamentos sobre método, crítica e reconstrução do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2687-2710, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45683>. Acesso: 17 jun. 2022.
- MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

- MACHADO, Maíra Rocha. Contra a departamentalização do saber jurídico: a contribuição dos estudos de caso para o campo Direito e Desenvolvimento. In: SILVEIRA, Vladimir O.; SANCHES, Samyra N.; COUTO, Monica B. (orgs.). *Direito e Desenvolvimento no Brasil do século XXI*. Brasília: Ipea: Conpedi, 2013a. p. 117-200.
- MACHADO, Maíra Rocha. Pesquisa empírica em direito: os limites dos métodos e os ganhos do debate público. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *O papel da pesquisa política legislativa: metodologia e relato de experiências do Projeto Pensando o Direito*. Brasília: SAL: MJ, 2013b. (Série Pensando o Direito, n. 50).
- MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019.
- OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. *Sua Excelência O Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. p. 137-167.
- PEREIRA, Gustavo Leonardo Maia. *O TCU e o controle das agências reguladoras de infraestrutura: controlador ou regulador?* 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.
- POUPART, Jean *et al.* *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- REVOREDO, Marisol Fernández. Usando el género para criticar al Derecho. *Derecho PUCP*, Lima, n. 59, p. 357-369, 2006.
- ROBBENNOLT, Jennifer K. Evaluating Empirical Research Methods: Using Empirical Research in Law and Policy. *Nebraska Law Review*, Lincoln, v. 81, p. 777-804, 2003.
- SCHROEDER, Ana Lúcia Santana. *Direito e política dos dados: uma análise institucional da governança do IBGE*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.